

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº,DE 2012**

**(Da Sra. SANDRA ROSADO)**

Requer informações acerca de estatísticas, para cada categoria de beneficiários - estudantes de graduação, mestrado, doutorado e cursos da educação profissional e tecnológica - referentes ao atendimento aos alunos pelo FIES, com indicação do número de financiamentos e respectivos valores.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com fulcro no art.50, §2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação as seguintes informações :

- 1) Quantos foram, desde 2010, os financiamentos concedidos pelo programa FIES a estudantes de:
  - a) graduação;
  - b) mestrado,
  - c) doutorado;
  - d) cursos da educação profissional e tecnológica .
  - e) Discriminar por ano
- 2) Quais os valores, em cada ano?
- 3) Qual a distribuição por estados da Federação?
- 4) Quantos foram, nos anos de 2010,2011 e 2012, os financiamentos concedidos na modalidade FIES-Empresa? Quais os valores?
- 5) Quantos foram, nos anos de 2010,2011 e 2012, os benefícios de abatimento concedidos a professores em efetivo exercício na rede pública de educação

básica, na forma do art. 6º -B, I da Lei nº 10.260/01?  
Quais os valores?

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que o dever do estado com a educação será efetivado, entre outras ações, mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208,V).

Um instrumento importante para a realização deste objetivo é Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O FIES, destinado precipuamente aa financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, passou a admitir, desde 2010(com o advento da Lei nº 12.202/10) o financiamento a programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, a ser definido na forma de regulamento.

A Lei nº 12.527/11 estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e que, para tanto, deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**.

O sítio do Ministério da Educação-MEC na internet não contém informações acerca do número de financiamentos do FIES para cada categoria de beneficiários - estudantes de graduação, mestrado, doutorado e cursos da educação profissional e tecnológica. Esta prática seria recomendável, do ponto de vista da transparência. As informações acerca do acompanhamento do FIES são, sem dúvida, de interesse coletivo.

Salada Comissão, emde maio de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO